

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 681/01 DE 06 DE ABRIL 2.001
DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo- MS, de conformidade com os limites e confrontações seguintes:

Tem início no marco 001, cravado à margem esquerda do Córrego Santo Antonio, na Chácara XXI. Em relação ao norte magnético, refletindo a direita com azimute de 158° 53' 00" a uma distância de 1.218,13m (um mil, duzentos e dezoito metros e treze centímetros) chega ao marco 002, cravado à margem direita da estrada municipal SR - 030; defletindo a direita com azimute de 191°19'36" a uma distância de 1.471,79m (um mil, quatrocentos e setenta e um metros e setenta e nove centímetros), chega ao marco 003 cravado à margem esquerda da Rodovia MS - 040, que liga Santa Rita do Pardo à Brasília; defletindo a direita com azimute de 236° 46'02" a uma distância de 1.195,40m (um mil, cento e noventa e cinco metros e quarenta centímetros), chega ao marco 004, cravado à margem esquerda da Rodovia MS - 338, que liga Santa Rita do Pardo à Bataguassu; defletindo a direita com azimute de 294° 03'00", a uma distância de 1.947,80 (um mil, novecentos e quarenta e sete metros e oitenta centímetros), chega ao marco 005, este cravado a 100,00m (cem metros) da entrada do Cemitério; defletindo a esquerda com azimute de 259° 13'00" a uma distância de 296,50m (duzentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros), chega ao marco 006, cravado no canto do cemitério, do lado direito; defletindo a esquerda com um azimute de 341° 50'28", e uma distância de 1.514,93m (um mil, quinhentos e quatorze metros e noventa e três centímetros) chega ao marco 007, cravado à margem esquerda do Córrego Santo Antonio, próximo da ponte na Rodovia MS - 338, que liga Santa Rita do Pardo- MS à Ribas do Rio Pardo; e daí, segue margem esquerda a montante do Córrego Santo Antonio, chegando ao marco 001 onde este teve seu início e seu fim, compreendendo o perímetro urbano descrito de acordo com o croqui anexo, que passa a fazer parte integrante deste roteiro.

ARTIGO 2º. Fica revogado "in totum", a Lei n.º 414/98 de 29 de Abril de 1998.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 682/01 DE 06 DE ABRIL 2.001
DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE REDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 677/01 DE 06 DE ABRIL 2.001
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a escritura pública de doação da lote de terras e casa popular nele encravada de que trata a Lei Municipal nº 360/99 de 25 de Outubro de 1999.

ARTIGO 2º. A escritura pública de doação de que trata esta Lei, será efetuada a favor de ROSE APARECIDA DE SOUZA (parapléica e inválida), portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.976.568-SSP/MS e do CPF Nº 614.591.941-87.

ARTIGO 3º. A escritura pública de doação objeto desta Lei refere-se ao imóvel urbano constituído pelo Lote nº 5-A da Quadra nº 123, com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Brasília - MS, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua João Ferreira da Silva, medindo residencial. 25,00m (vinte e cinco metros) lado direito em divisa com a Rua João Gregório Rodrigues, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) lado esquerdo em divisa com o lote nº 04 (quatro), medindo 20,00m (vinte metros) de fundos em divisa com o lote nº 05-B; imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Brasília-MS, sob nº 4.936, ficha 01, do livro 02, no qual encontra-se encravado uma casa popular.

ARTIGO 4º. A escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei, conterá cláusula de vedação a donatária recobadora de qualquer tipo de alienação ou transferência da imóvel, seja a que título for, inclusive locação e sub-locação, cessância, empréstimo, etc. no prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de doação firmada entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a donatária Rose Aparecida de Souza, sob pena de nulidade de transação e responder a alienante por perdas e danos, além de imediata desocupação do imóvel.

ARTIGO 5º. A escritura pública de doação objeto desta Lei, deverá conter ainda além de cláusula de inalienabilidade, as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade.

ARTIGO 6º. No caso de falecimento da Donatária, seus herdeiros (filhos), após vencido o prazo de carência de 20 (vinte) anos de que trata o artigo 4º da presente Lei, poderá alionar, transferir ou locar o imóvel doado, desde que, para tal finalidade se comprove junto aos canais competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a ocorrência de óbito, mediante certidão, através de requerimento, cessando assim as vedações desta Lei.

ARTIGO 7º. A escritura pública de doação a favor de Rose Aparecida de Souza de que trata esta Lei, será efetivada de forma ampla, geral, plena, rasa, irrestrita, irrevogável, exceto quanto as vedações de que tratam os artigos 4º e 5º da presente Lei.

ARTIGO 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 686/01 DE 11 DE ABRIL 2001
CRIA O SETOR DE TRANSMISSÃO AO M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 677/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a escritura pública de doação do lote de terras e casa popular nele encravada de que trata a Lei Municipal nº 560/99 de 25 de Outubro de 1999.
- ARTIGO 2º-** A escritura pública de doação de que trata esta Lei, será efetuada a favor de ROSE APARECIDA DE SOUZA (paraplégica e inválida), portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.976.568-SSP/MS e do CPF Nº 614.591.941-87.
- ARTIGO 3º-** A escritura pública de doação objeto desta Lei refere-se ao imóvel urbano constituído pelo Lote nº 5-A da Quadra nº 123, com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Brasilândia – MS, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua João Ferreira da Silva, medindo

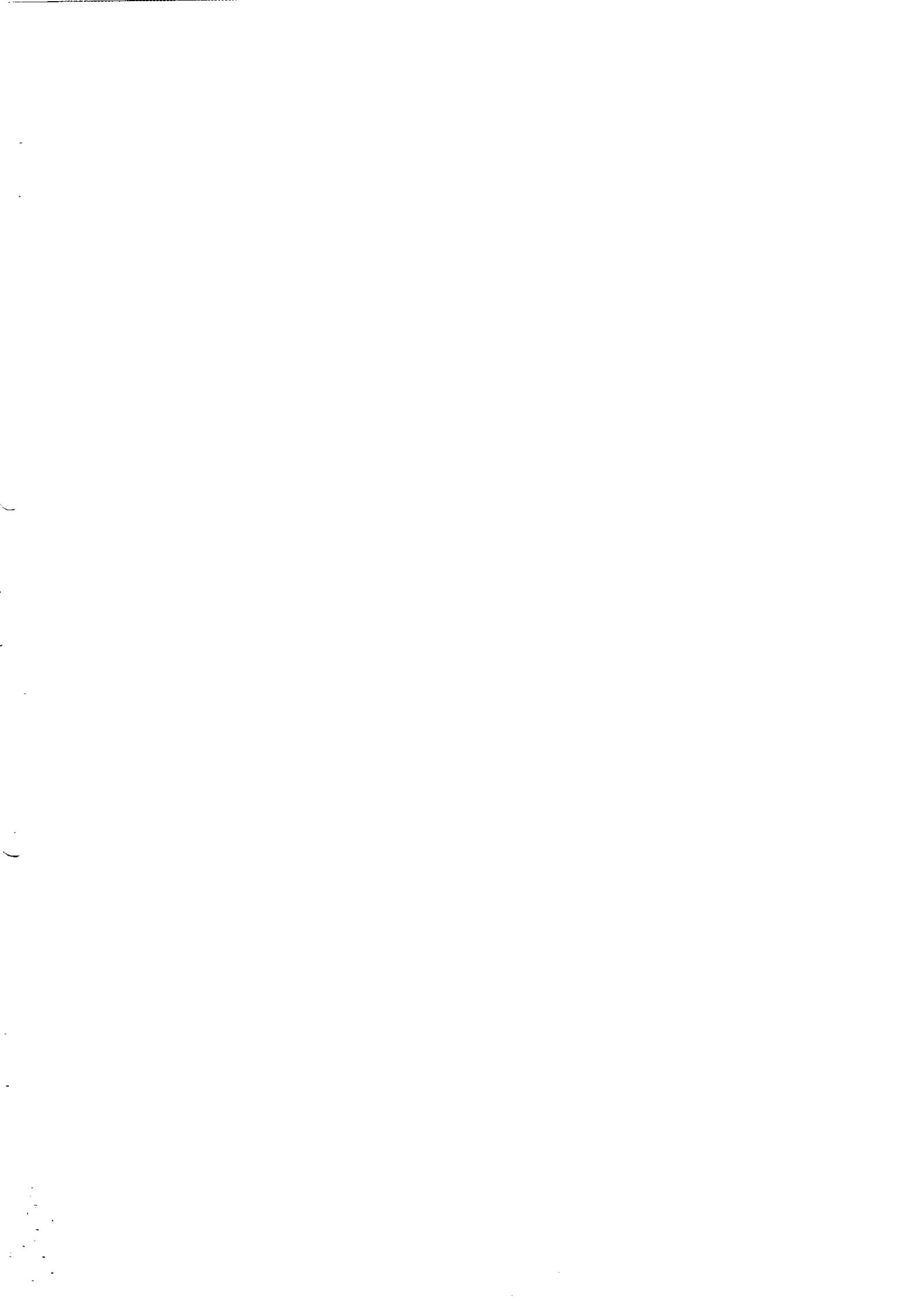


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

residencial. 25,00m (vinte e cinco metros) lado direito em divisa com a Rua João Gregório Rodrigues, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) lado esquerdo em divisa com o lote nº 04 (quatro), medindo 20,00m (vinte metros) de fundos em divisa com o lote nº 05-B; imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis – CRI de Brasilândia-MS, sob nº 4.936, ficha 01, do livro 02, no qual encontra-se encravado uma casa popular

- ARTIGO 4º-** A escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei, conterà cláusula de vedação a donatária recebedora de qualquer tipo de alienação ou transferência do imóvel, seja a que título for, inclusive locação e sub-locação, cedência, empréstimo, etc. no prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de doação firmada entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a donatária Rose Aparecida de Souza, sob pena de nulidade de transação e responder a alienante por perdas e danos, além de imediata desocupação do imóvel.
- ARTIGO 5º-** A escritura pública de doação objeto desta Lei, deverá conter ainda além de cláusula de inalienabilidade, as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade.
- ARTIGO 6º-** No caso de falecimento da Donatária, seus herdeiros (filhos), após vencido o prazo de carência de 20 (vinte) anos de que trata o artigo 4º da presente Lei, poderá alienar, transferir ou locar o imóvel doado, desde que, para tal finalidade se comprove junto aos canais competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a ocorrência de óbito, mediante certidão, através de requerimento, cessando assim as vedações desta Lei.
- ARTIGO 7º-** A escritura pública de doação a favor de Rose Aparecida de Souza de que trata esta Lei, será efetivada de forma ampla,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

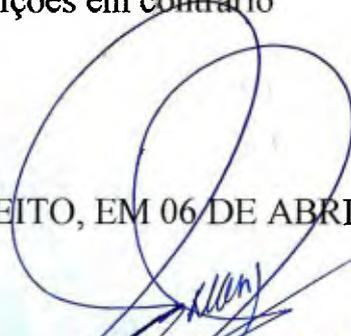
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

geral, plena, rasa, irrestrita, irrevogável, exceto quanto as vedações de que tratam os artigos 4º e 5º da presente Lei.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.


Prof. Antonio Acacio dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.**


JULIO OLIVEIRA-FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 032/2.001.
DE 03 DE ABRIL DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 034/01
DE 09 DE MARÇO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 034/01, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a escritura pública de doação do lote de terras e casa popular nele encravada de que trata a Lei Municipal nº 560/99 de 25 de Outubro de 1999.

ARTIGO 2º- A escritura pública de doação de que trata esta Lei, será efetuada a favor de ROSE APARECIDA DE SOUZA (paraplégica e inválida), portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.976.568-SSP/MS e do CPF Nº 614.591.941-87.

ARTIGO 3º- A escritura pública de doação objeto desta Lei refere-se ao imóvel urbano constituído pelo Lote nº 5-A da Quadra nº 123, com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Brasilândia – MS, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua João Ferreira da Silva, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) lado direito em divisa com a Rua João Gregório Rodrigues, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) lado esquerdo em divisa com o lote nº 04 (quatro), medindo 20,00m (vinte metros) de fundos em divisa com o lote nº 05-B; imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis – CRI de Brasilândia-MS, sob nº 4.936, ficha 01, do livro 02, no qual encontra-se encravado uma casa popular residencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- A escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei, conterà cláusula de vedação a donatária recebedora de qualquer tipo de alienação ou transferência do imóvel, seja a que título for, inclusive locação e sub-locação, cedência, empréstimo, etc. no prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de doação firmada entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a donatária Rose Aparecida de Souza, sob pena de nulidade de transação e responder a alienante por perdas e danos, além de imediata desocupação do imóvel.

ARTIGO 5º- A escritura pública de doação objeto desta Lei, deverá conter ainda além de cláusula de inalienabilidade, as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade.

ARTIGO 6º- No caso de falecimento da Donatária, seus herdeiros (filhos), após vencido o prazo de carência de 20 (vinte) anos de que trata o artigo 4º da presente Lei, poderá alienar, transferir ou locar o imóvel doado, desde que, para tal finalidade se comprove junto aos canais competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a ocorrência de óbito, mediante certidão, através de requerimento, cessando assim as vedações desta Lei.

ARTIGO 7º- A escritura pública de doação a favor de Rose Aparecida de Souza de que trata esta Lei, será efetivada de forma ampla, geral, plena, rasa, irrestrita, irrevogável, exceto quanto as vedações de que tratam os artigos 4º e 5º da presente Lei.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2.001.

Coleruc
1º Secretário

José Milton de Sousa
1º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 032/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Março de 2.001

OF. N.º534/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 034/01

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 034/01 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar escritura pública de doação de imóvel urbano.

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. ÉLCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

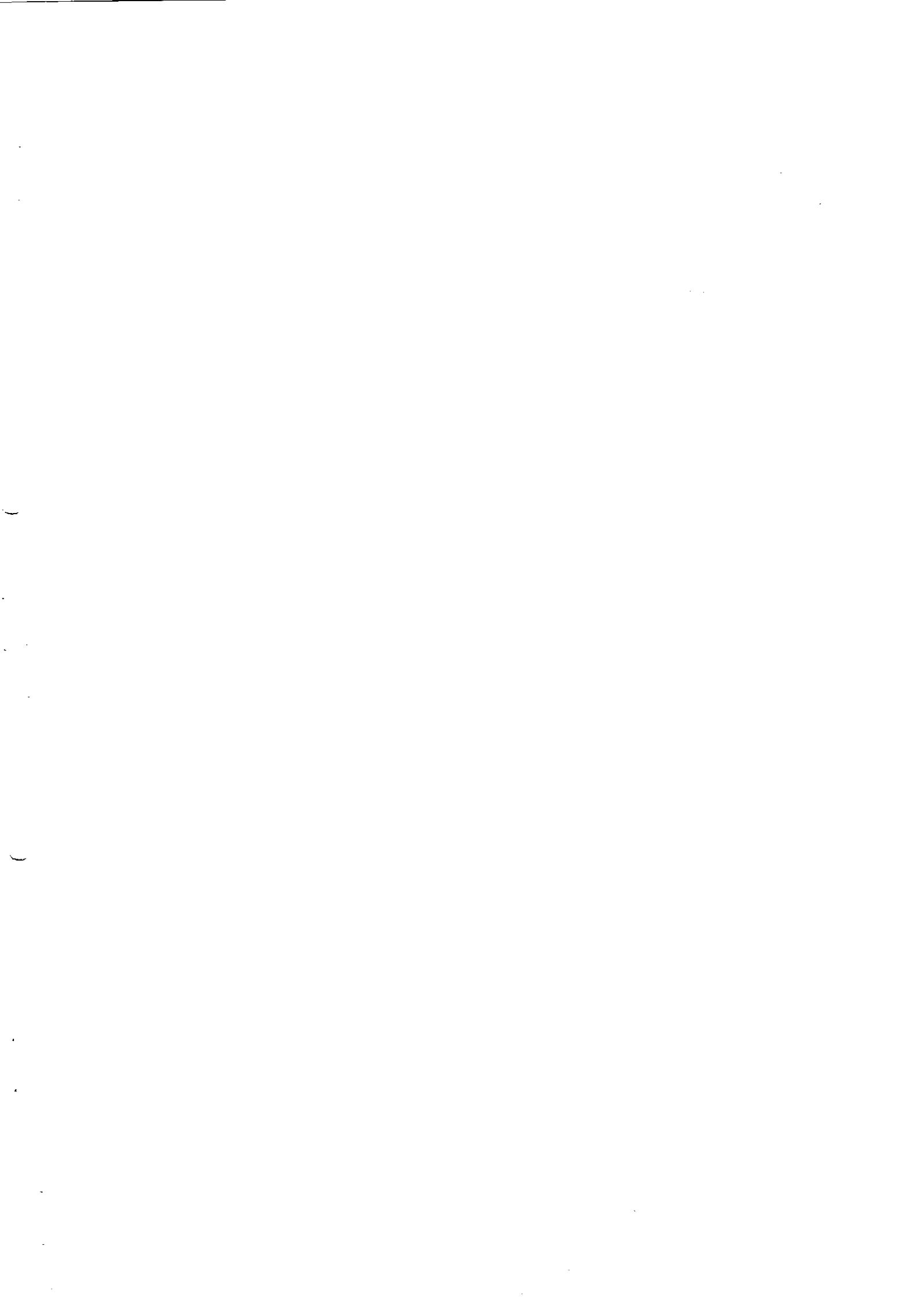
PROTOCOLO GERAL

N 078 / 01

22 / 03 / 01

28/03/01

Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 034/01 DE 09 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a escritura pública de doação do lote de terras e casa popular nele encravada de que trata a Lei Municipal nº 560/99 de 25 de Outubro de 1999.

ARTIGO 2º- A escritura pública de doação de que trata esta Lei, será efetuada a favor de ROSE APARECIDA DE SOUZA (paraplégica e inválida), portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.976.568-SSP/MS e do CPF Nº 614.591.941-87.

ARTIGO 3º- A escritura pública de doação objeto desta Lei refere-se ao imóvel urbano constituído pelo Lote nº 5-A da Quadra nº 123, com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Brasilândia – MS, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a Rua João Ferreira da Silva, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) lado direito em divisa com a Rua João Gregório Rodrigues, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) lado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

esquerdo em divisa com o lote nº 04 (quatro), medindo 20,00m (vinte metros) de fundos em divisa com o lote nº 05-B; imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis – CRI de Brasilândia-MS, sob nº 4.936, ficha 01, do livro 02, no qual encontra-se encravado uma casa popular residencial.

ARTIGO 4º- A escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei, conterà cláusula de vedação a donatária recebedora de qualquer tipo de alienação ou transferência do imóvel, seja a que título for, inclusive locação e sub-locação, cedência, empréstimo, etc. no prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de doação firmada entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a donatária Rose Aparecida de Souza, sob pena de nulidade de transação e responder a alienante por perdas e danos, além de imediata desocupação do imóvel.

ARTIGO 5º- A escritura pública de doação objeto desta Lei, deverá conter ainda além de cláusula de inalienabilidade, as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade.

ARTIGO 6º- No caso de falecimento da Donatária, seus herdeiros (filhos), após vencido o prazo de carência de 20 (vinte) anos de que trata o artigo 4º da presente Lei, poderá alienar, transferir ou locar o imóvel doado, desde que, para tal finalidade se comprove junto aos canais competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a ocorrência de óbito, mediante certidão, através de requerimento, cessando assim as vedações desta Lei.

ARTIGO 7º- A escritura pública de doação a favor de Rose Aparecida de Souza de que trata esta Lei, será efetivada de forma ampla, geral, plena, rasa, irrestrita, irrevogável, exceto quanto as vedações de que tratam os artigos 4º e 5º da presente Lei.



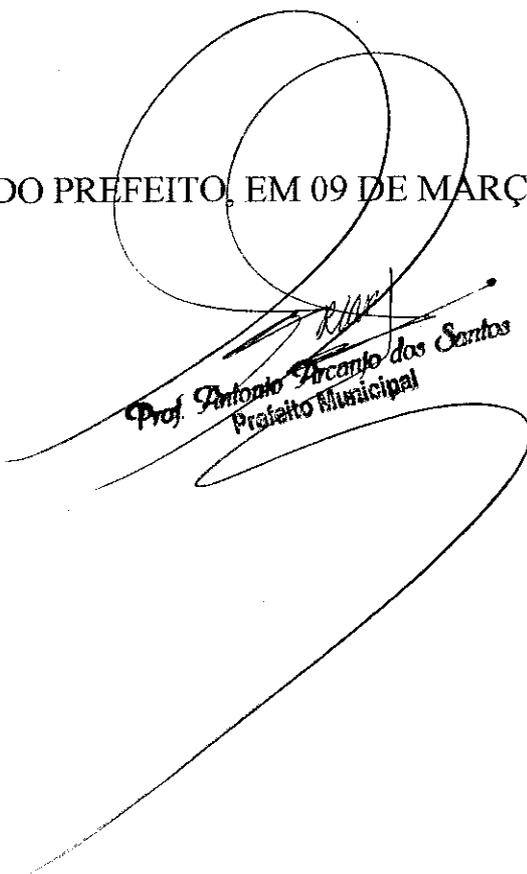
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

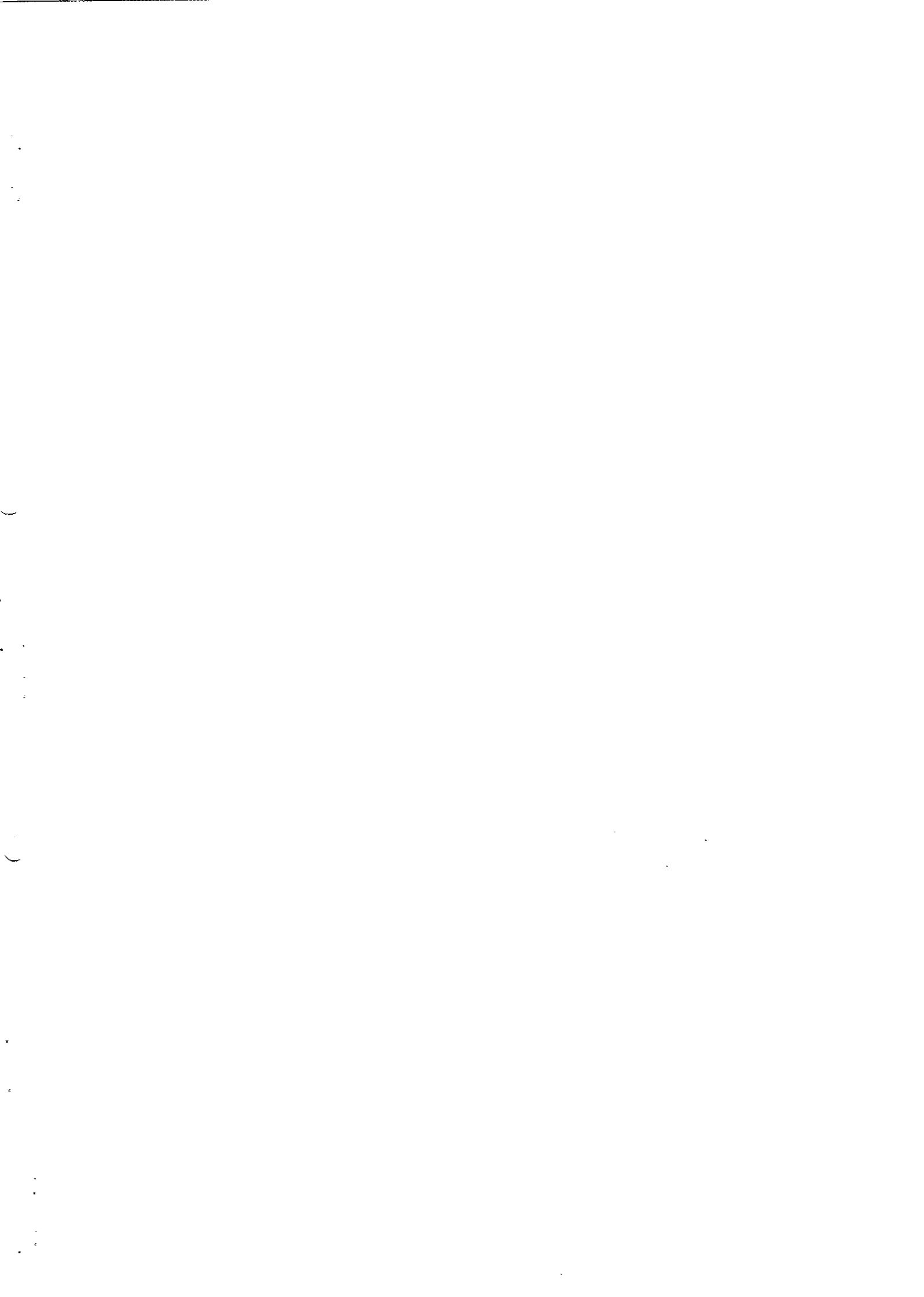
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

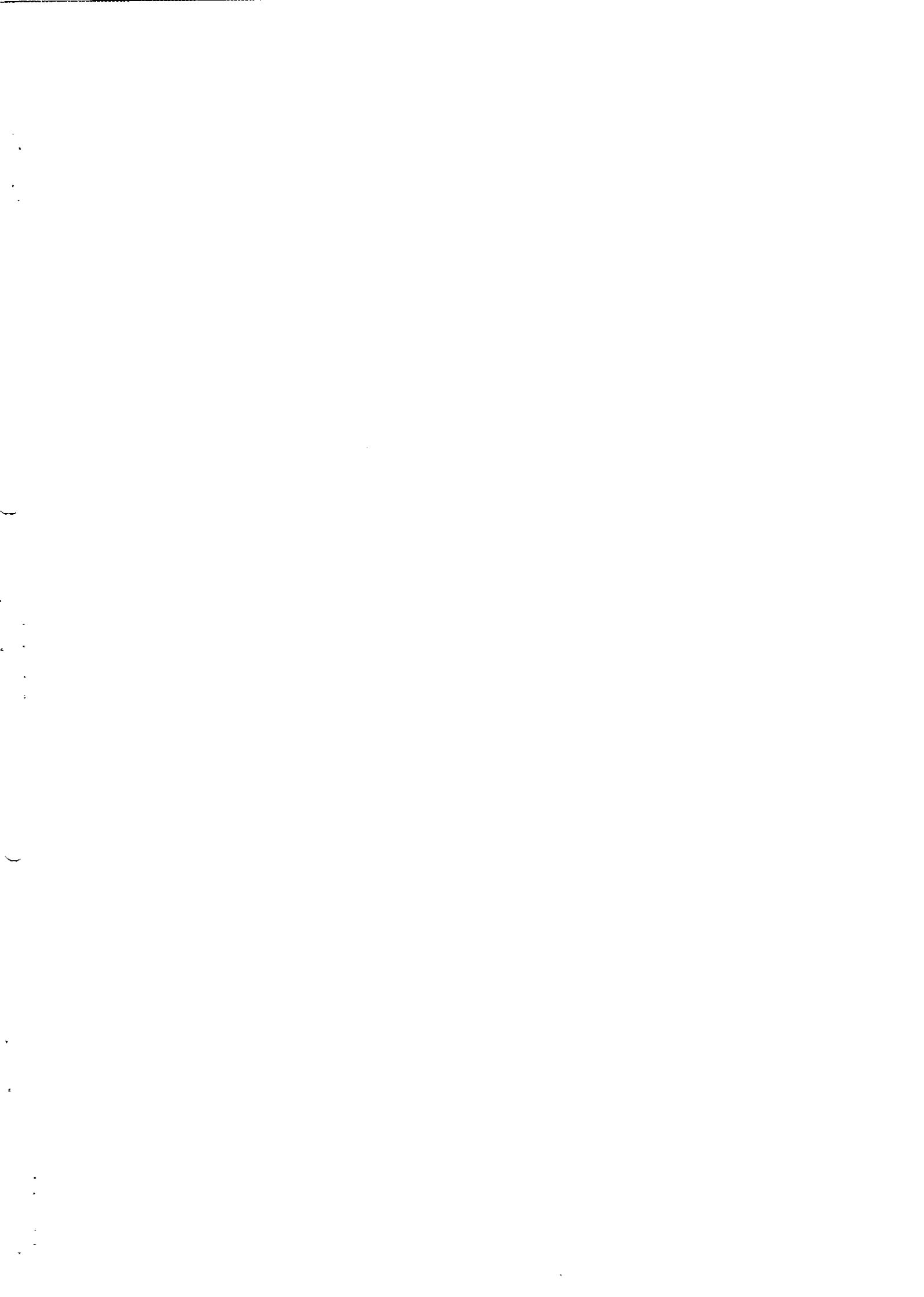
Justificativa do Projeto de Lei N.º- 034/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dessa Casa, através da Lei Municipal nº 560/99 de 25 de Outubro de 1999, foi este Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um lote de terras urbano e nele construir uma casa popular e em seguida doar o imóvel ou seja, lote de terras com a casa nele encravada, a favor de ROSE APARECIDA DE SOUZA (parapléica e inválida) radicada em nossa cidade.

Cumpre-nos agora efetuar a escritura pública de doação do imóvel à Donatária, razão esta pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a necessária aprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 560/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

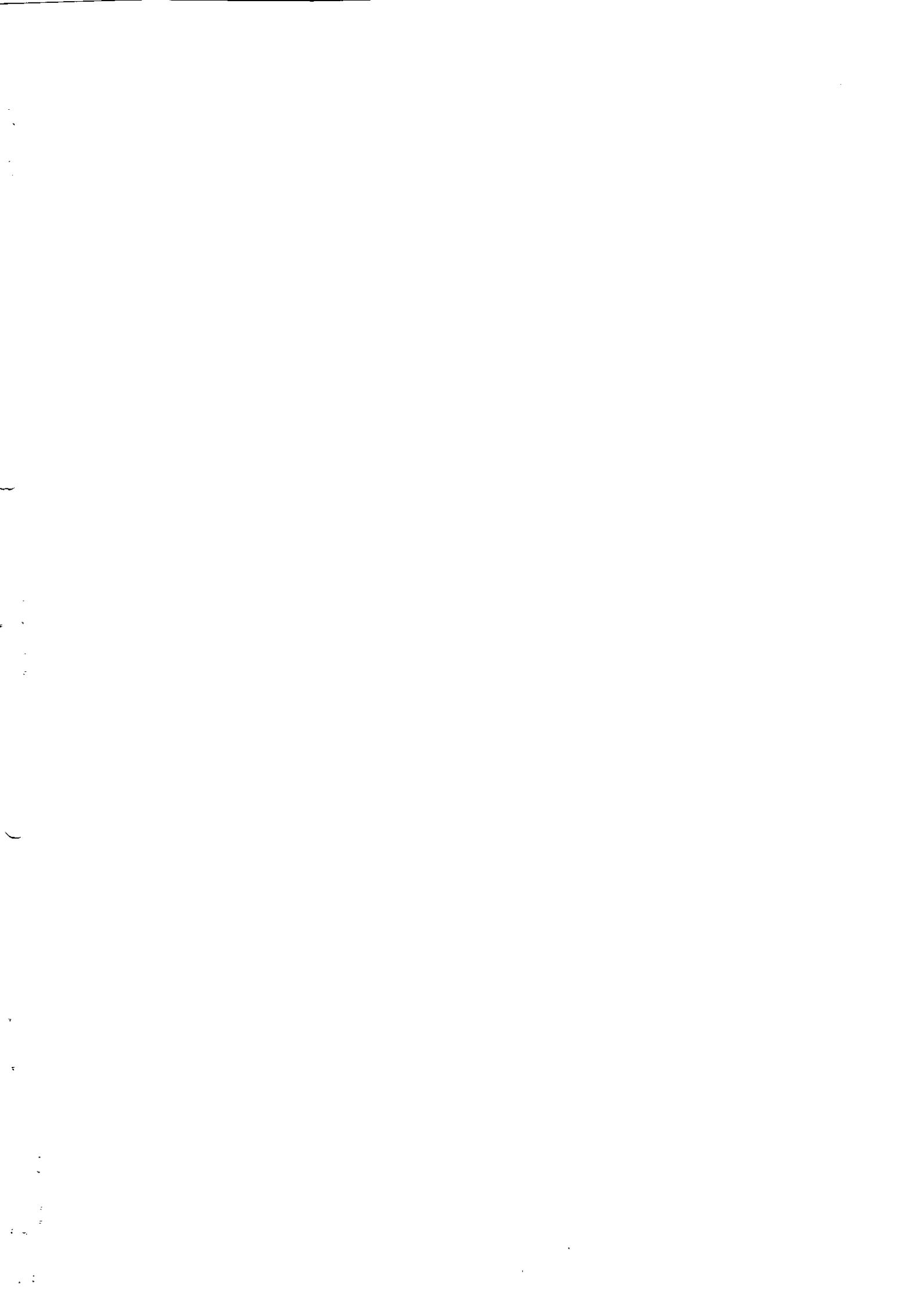
- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de um lote de terras urbano e nele efetuar a construção de uma casa popular.
- ARTIGO 2º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do lote de terras urbano e a casa popular de que trata o artigo 1º- da presente Lei, à ROSE APARECIDA DE SOUZA (paraplégica e inválida).
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1.999

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PULICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julia Oliveira Gilho
- SECRETARIO GERAL -





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE BRASILÂNDIA - MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
 RUA DEP. JULIO CESAR P. MAIA, 1.410 CEP. 79.690-000 - FONE (067) 591-1224

1.º traslado fls. 102 livro 06

03.979.663/0040-02

Cartório de Registro
 Civil e Notas

Rua Julio Cesar P. Maia, 1410
 Centro CEP 79.690-000
 SANTA RITA DO PARDO - MS

Comarca de Brasilândia

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO OUTORGANTE VENDEDORA - ANA ROSA MATIAS COIMBRA, E DE OUTRO LADO COMO OUTORGADA COMPRADORA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M os que a presente escritura pública de compra e venda virem, que ao trinta (30) dia do mês de novembro (11) de um mil novecentos e noventa e nove (1999), neste município de Santa Rita do Pardo, Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório de Registro Civil e Notas, sito à rua Júlio César Paulino Maia, n.º 1.410, perante mim Tabelião e Oficial e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: - De um lado, como outorgante vendedora a Sra. - ANA ROSA MATIAS COIMBRA, brasileira, divorciada, do lar, portadora da C.I. RG. n.º 000801603 SSP/MS, e inscrita no CPF/MF sob n.º 364.334.541-00, residente e domiciliado à rua Nicanor Gregorio Rodrigues, n.º 600, neste município de Santa Rita do Pardo - MS, e de outro lado como outorgada compradora - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, inscrita no C.G.C n.º 01.561.372/0001-50, situada na rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 910, bloco A, nesta cidade, neste ato representada pelo prefeito o Sr. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, portador da C.I. RG. n.º 5.843.933 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 091.625.001-63, residente e domiciliado neste município de Santa Rita do Pardo - MS; reconhecidos e identificados por mim, Tabelião e Oficial e das testemunhas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante vendedor, me foi dito que sendo senhor e possuidor a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas mesmo legais, IMÓVEL URBANO constituído pelo LOTE N.º 05-A, DA QUADRA N.º 123, com a área de 500,00 m2, situado na cidade de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia - MS, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: - medindo 20 metros de frente para a rua João Ferreira da Silva, medindo 25,00 metros lado direito em divisa com a rua João Gregório Rodrigues, medindo 25,00 metros lado esquerdo em divisa com o lote 04, medindo 20,00 metros de fundos em divisa com do lote 05-B. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: - AO NORTE :- em divisa com a rua João Ferreira da Silva; AO SUL:- em divisa com o lote 05-B; AO ESTE:- em divisa com o lote 04; AO OESTE:- em divisa com a rua João Gregório Rodrigues. Imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia - MS, sob o número 4.936, ficha 01, do livro 02. E achando-se contratado com o Outorgado Comprador por bem desta escritura pública, na forma representada e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, na forma representada, anteriormente qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (mil reais), importância esta que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido em moeda corrente deste país, contada e achada certa, pelo que dão por pagos e satisfeitos, dando ao comprador, na forma representada plena e geral quitação, prometendo por si e seus herdeiros fazer boa, firme e valiosa esta mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, dando a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dela outorgada compradora todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula - CONSTITUTI. Pela outorgada compradora perante as mesmas testemunhas, me foi dito que na verdade se acha contratada com os outorgantes vendedores, anteriormente qualificados, sobre a presente escritura, aceitando-a pelo preço mencionado acima, e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: O

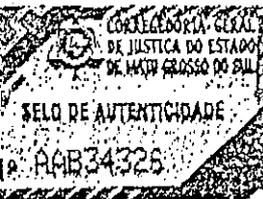
ITBI foi recolhido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS., em 29/11/99, declarado isento, conforme Guia de Arrecadação nº 091/99; Certidão Negativa de Débitos Municipais sob n.º 110/99, expedida em 30/11/99, pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS. Certidão de Ônus reais, Inteiro Teor e de Protestos, s/n expedida em 17/11/99, pelo Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS; Certidão de Feitos Ajuizados s/n Expedida pelo Cartório da Distribuidora Judicial da Comarca de Brasilândia - MS, em data de 30/11/99; O vendedor declara sob pena de responsabilidade civil e criminal que: A) não é devedor da Fazenda Pública da União e da Fazenda Pública Estadual, por quaisquer débitos já definitivamente constituídos sobre o imóvel alienado, obrigando-se pelo recolhimento dos que eventualmente vierem a serem cobrados, respeitando o período de seu domínio, pelos quais se responsabiliza solidariamente a compradora, isentando-o da exibição da Certidão Negativa de Débitos desses tributos; B) não está sendo processado perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por ações pessoais, reais reipersecutórias, de execução fiscal e/ou trabalhista, que possam ter reflexo patrimonial sobre o imóvel alienado; C) o imóvel é alienado por ele como pessoa física não equiparado à empresa, quando não é empregador e nem responsável direto pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social, não pertencendo o imóvel alienado a qualquer empresa, estando desobrigado da exibição da CND/INSS para esta venda, nos termos da ordem de serviço do INSS/DAF, n.º 165 de 04/03/97. As partes desde logo autorizam e requerem todos os registros, averbações e/ou cancelamentos que se fizerem necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS. Deixo de emitir a D.O.I. à Receita Federal, por ser esta operação inferior ao exigido por Lei. E por se acharem justos e contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas, por serem alfabetizadas e estarem de acordo com o Capítulo XXI, Seção II, Art. 21 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Do que dou fé Eu, Fátima Gulart, Tabeliã e Oficiala, digitei, conferi, e subscrevi. (a . a) Ana Rosa Medeiros Coimbra, Antônio Arcaño dos Santos. NADA MAIS. Tratado o ato sucessivo. Do que Eu, Fátima Gulart (Fátima Gulart), tabeliã e oficiala, digitei, conferi, e assino em público e raso.

Em Test. " Fátima Gulart da verdade.

Fátima Gulart
Tabeliã e Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS.
Protocolado sob nº 3.422
Livro 1 - Pa. 156vº
Em 03/05/2000
Folha 01
Brasilândia MS, 09/05/2000
Katica
Oficial

03.979.663/0040-027
Cartório de Registro
Civil e Notas
Rua Julio Cesar P. Maia, 1410
Centro - CEP 71200-000
SANTA RITA DO PARDO - MS
Comarca de Brasilândia



VALIDO JUNTAMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO

1.º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Desemb. Jurídicas e Registro de Câmbios

LIVRO 2

Registrado sob nº 01

Folha 01

Brasilândia MS, 09/05/2000

Fátima Gulart
OFICIAL

